



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Dispensado Licenc. Ambiental	11010000101/16	21/10/2019 14:36:32	NUCLEO ARAXÁ

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00159110-6 / JULIO CANDIDO DE MORAIS		2.2 CPF/CNPJ: 107.874.376-20	
2.3 Endereço: FAZENDA ESTREITO, 0		2.4 Bairro: ZONA RURAL	
2.5 Município: PRATINHA		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.960-000
2.8 Telefone(s):		2.9 E-mail:	

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00159110-6 / JULIO CANDIDO DE MORAIS		3.2 CPF/CNPJ: 107.874.376-20	
3.3 Endereço: FAZENDA ESTREITO, 0		3.4 Bairro: ZONA RURAL	
3.5 Município: PRATINHA		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.960-000
3.8 Telefone(s):		3.9 E-mail:	

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Estreito		4.2 Área Total (ha): 232,8018	
4.3 Município/Distrito: PRATINHA		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 24768 Livro: 2-KC Folha: 168 Comarca: IBIA			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 358.800	Datum: SAD-69	
	Y(7): 7.808.400	Fuso: 23K	

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está ( ) não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 45,00% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
<b>5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel</b>	<b>Área (ha)</b>
Cerrado	232,8018
<b>Total</b>	<b>232,8018</b>
<b>5.8 Uso do solo do imóvel</b>	<b>Área (ha)</b>

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL					
5.9.2 Reserva Legal no imóvel matriz					
Coordenada Plana (UTM)				Fisionomia	Área (ha)
X(6)	Y(7)	Datum	Fuso		
358800	7808400	SIRGAS 2000 / W	23K	Cerrado	42,2227
<b>Total</b>					<b>42,2227</b>
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)					Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa					30,7016
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastoril	
				Outro:	
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção REQUERIDA			Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca			67,2000	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca			67,2000	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
7.1 Bioma/Transição entre biomas					Área (ha)
Cerrado					67,2000
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias					Área (ha)
Campo					67,2000
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
8.1 Tipo de Intervenção		Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
				X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca		SIRGAS 2000	23K	358.800	7.807.800
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
9.1 Uso proposto		Especificação			Área (ha)
Agricultura		culturas anuais			67,2000
<b>Total</b>					<b>67,2000</b>
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
10.1 Produto/Subproduto		Especificação		Qtde	Unidade
LENHA FLORESTA NATIVA		Lenha para consumo proprio		28,79	M3
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)					
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:		10.2.2 Diâmetro(m):		10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):				(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):					
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):					

## 11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Baixo.

## 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

### 1 – Introdução:

Na data de 17/10/2019 foi realizada vistoria na Fazenda Estreito, município de Pratinha - MG, Matrícula 24.768, no CRI do município de Ibiá - MG para averiguação da viabilidade técnica, ambiental e legal da Intervenção solicitada no processo de intervenção n.º 11010000101/16. O objetivo da intervenção é a supressão de 67,20 ha de área de campo misto com braquiária por meio de aração para conversão da área em lavouras (culturas anuais).

### 2- Descrição da Propriedade:

A Fazenda Estreito possui área total 232,8051 sendo 58,6116 de áreas consolidadas (pastagem e lavouras anuais), 47,2227 ha de Reserva Legal e 30,7016 de área de preservação permanente.

A propriedade não possui áreas degradadas e/ou subutilizadas.

Possui declaração de dispensa de licenciamento ambiental n.º 53740441/2019

Certidão de registro de uso insignificante de Recurso Hídrico n.º 0000112241/2019

Possui CAR.

Está inserida na bacia do rio Paranaíba, sub bacia do rio Quebra Anzol.

O imóvel não é considerado “pequeno imóvel rural”, por possuir área superior a 04 módulos.

Segundo o zoneamento ecológico econômico do Estado de Minas Gerais, a propriedade possui vulnerabilidade natural média e a prioridade de conservação da flora é baixa.

### 3 – Vistoria:

Durante vistoria em campo foram constatadas as seguintes situações:

A reserva legal do imóvel é composta por Campo e Matas ciliares em perfeito estado de conservação, formando corredor ecológico com as áreas de preservação permanente e Reserva Legal das propriedades circunvizinhas.

Foi verificado que as informações prestadas no CAR – Cadastro Ambiental Rural do imóvel correspondem com a realidade.

Os posseiros e proprietários rurais deverão retificar e atualizar as informações declaradas no CAR quando houver solicitação do órgão ambiental competente ou diante de alteração de natureza do dominial ou possessória, devendo esta alteração ser aprovada e homologada pelo órgão ambiental competente.

### Intervenção:

01 – Foram solicitados 67,20 há para intervenção por meio de aração de campo.

A intervenção solicitada, conforme PUP anexo a documentação se faz necessária para conversão da área de campo em área de plantio de lavouras, culturas anuais, uma vez que as áreas já são utilizadas como pastagem nativa mista com braquiária o que produz pouco rendimento de biomassa e limita consideravelmente o uso da área para atividades econômicas.

A área é completamente desprovida de cobertura vegetal arbórea, sendo levantado na mesma, apenas gramíneas e arbustos conforme inventário florestal apresentado, o qual indicou um rendimento lenhoso total de 28,79 m<sup>3</sup> de lenha que será consumida na propriedade.

O prazo para execução será de 02 (dois) anos conforme art. 4º, parágrafo 4º da Resolução Semad 1.905/13.

### 4 - Conclusão

Tomando por base as informações colhidas in loco, e avaliação de documentação apresentada o parecer é FAVORÁVEL pela supressão de 67,20 ha de aração de campo para conversão a área em lavouras.

Especies protegidas (pequi e ipê) caso sejam encontradas durante a exploração deverão ser preservadas

Manter isoladas as áreas de preservação permanente e reserva legal

Tomar medidas de contenção de águas pluviais para evitar erosão e carreamento de solo

## 13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

GIOVANI MARCOS LEONEL - MASP: 1105361-8

## 14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 17 de outubro de 2019

## 15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº: 11010000101/16

Requerente: JULIO CANDIDO DE MORAIS

Ref.: Supressão de Vegetação Nativa sem Destoca

### CONTROLE PROCESSUAL

#### I. Relatório:

1 - Dispõe o presente sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA), conforme consta nos autos, para SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA SEM DESTOCA em 67,2000 hectares no imóvel rural denominado “Fazenda Estreito”, localizado no município de Pratinha, matriculado sob o nº 24.768 no Cartório de Registro de Imóveis de Ibiá.

2 - A propriedade possui área total de 232,8051 ha, possuindo RESERVA LEGAL equivalente a 47,2227 ha segundo informações do Parecer Técnico. Mister destacar que as informações constantes no CAR foram devidamente confirmadas e aprovadas pelo técnico vistoriador.

3 - A intervenção ambiental requerida tem como objetivo a ampliação da área de culturas anuais, adequando-se a propriedade a

sua função social, conforme Parecer Técnico, em observância do inciso XXII, do art. 5º, da CF/88.

4 - Ademais, consta dos autos do processo uma Declaração de Dispensa, constatando ser o empreendimento não passível de licenciamento ambiental nem de autorização ambiental para funcionamento pelo ente federativo, conforme DN COPAM nº 217/2017, e uma Certidão de Outorga, ressaltando-se que tais informações são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou de seu representante legal.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, estando todos os documentos anexados aos autos. É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

6 - A supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo inicialmente é prevista pela Lei Federal nº 12.651/12, estando disciplinada especificamente nos arts. 26 e seguintes, e Decreto Estadual nº 47.749/2019 em seu art. 3º, inciso I.

7 - No mesmo sentido e atendendo aos termos da parte final do art. 26 da aludida Lei Federal, tem-se o art. 20 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013, dispondo que:

Art. 20 - As áreas revestidas com quaisquer tipologias vegetais nativas, primárias ou secundárias em estágios médio ou avançado de regeneração podem ser suscetíveis de corte, supressão e exploração nos termos da legislação vigente, mediante apresentação, dentre outros documentos, de Plano de Manejo Florestal Sustentado, Plano de Manejo Florestal Simplificado ou Plano de Manejo Florestal Simplificado em Faixas.

§1º O disposto neste artigo não se aplica aos biomas especialmente protegidos que obedeçam a regime jurídico específico para corte, supressão e exploração de vegetação.

§2º O Plano de Manejo Florestal será analisado, vistoriado e monitorado pelo Núcleo de Apoio Regional de Patrocínio.

§3º A análise do inventário florestal contido no Plano de Manejo Florestal será precedida de vistoria técnica, com a conferência de no mínimo 10% (dez por cento) das parcelas e no mínimo 03 (três) parcelas por estrato de amostragem definidos no inventário florestal, para efeito de cálculo do volume e análise estatística das estimativas. (grifo nosso)

8 - Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra-se respaldado no art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019 e caput do art. 20 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise.

9 - Ainda, mister salientar que a intervenção requerida não se enquadra no disposto pelo §1º, do art. 20, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013, nem, tampouco, está acobertada pelo art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013, e que a área não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal e outras).

10 - Impende, também, ser ressaltado que, conforme destacado no Parecer Técnico e já asseverado acima, a propriedade possui RESERVA LEGAL devidamente declarada no CAR da propriedade.

11 - Ademais, restou assentado no Parecer Técnico que o imóvel em questão não está inserido em área com prioridade de conservação extrema/especial, de acordo com o Decreto Estadual nº 46.336/13, e que a prioridade de conservação da flora é BAIXA e a vulnerabilidade natural é MÉDIA.

12 - No tocante ao pedido de supressão, consoante determina o art. 38, § único, I do Decreto nº 47.892/2020, destaca-se a necessidade do presente processo ser submetido à deliberação e decisão da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, por intermédio do seu Supervisor.

13 - Insta ressaltar que a inexecução total ou parcial das medidas mitigadoras e compensatórias, ensejará sua remessa ao Ministério Público, para execução das obrigações, sem prejuízo das demais sanções legais, nos termos do art. 7º da Portaria IEF nº 54, de 14 de abril de 2004.

III. Conclusão:

14 - Ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado aos autos, a Coordenação Regional de Controle Processual e Autos de Infração do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista jurídico e com base no disposto pelos artigos 26 e seguintes da Lei Federal nº 12.651/12, art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019, bem como no caput do art. 20 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013 e art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013, opina favoravelmente à autorização da intervenção ambiental solicitada, desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada.

15 - Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório, o requerente deverá cumprir as medidas e condições estabelecidas no Parecer Técnico, impreterivelmente.

16 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, conforme art. 7º do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se à análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal sem destoa, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento.

Prazo: Durante a vigência do DAIA.

É o parecer.

**16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

ANDREI RODRIGUES PEREIRA MACHADO - 13686464 \_\_\_\_\_

**17. DATA DO PARECER**

quarta-feira, 27 de maio de 2020